

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº08, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015”.**

Ari Fernando Jacinto, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art.1º. Fica alterado o requisito de escolaridade do cargo efetivo de Educador Físico, no Quadro Pessoal da Prefeitura, a que se refere a Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, para fazer constar as seguintes exigências:

Quant.	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referência	Requisito de Escolaridade
03	Educador Físico	Concurso Público	05	Curso Superior em Educação Física com Licenciatura Plena ou Bacharelado e inscrição ativa no conselho de classe - CREF.

Art.3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral, 26 de junho de 2025.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobres,

Submetemos à elevada apreciação o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo promover a alteração do requisito de escolaridade do cargo efetivo de **Educador Físico**, previsto na **Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015**, adequando-o às normativas legais vigentes que regulamentam a formação e o exercício profissional na área de Educação Física.

A distinção entre as habilitações de **Licenciatura** e **Bacharelado** no curso de Educação Física é determinada pelas **Diretrizes Curriculares Nacionais**, em especial pela **Resolução CNE/CES nº 6/2018**, e também pela **Lei Federal nº 9.696/1998**, que regulamenta o exercício da profissão e estabelece a obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais de Educação Física (**CREFs**).

A **Licenciatura** destina-se exclusivamente à formação de profissionais para atuarem como docentes na **Educação Básica**, ou seja, na **Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio**, estando este profissional habilitado a lecionar a disciplina de Educação Física nas escolas.

Por outro lado, o **Bacharelado** tem como foco a formação de profissionais capacitados para atuar em academias, clubes, projetos esportivos, hospitais, empresas, centros de treinamento, programas de promoção à saúde e atividades físicas direcionadas, não abrangendo a formação pedagógica necessária para o exercício do magistério na Educação Básica.

Diante disso, visando a melhor adequação das exigências do cargo de **Educador Físico** no âmbito da administração pública municipal — cuja atuação contempla tanto atividades de ensino como de orientação, promoção de atividades esportivas, recreativas e de saúde para diversas faixas etárias da comunidade, habitualmente lotado junto ao Departamento de Esportes —, entende-se pertinente e necessária a exigência de formação em **Curso Superior de Educação Física na modalidade Licenciatura Plena ou Bacharelado**, desde que o profissional possua **inscrição ativa no respectivo Conselho de Classe (CREF)**.

Tal alteração visa, sobretudo, alinhar os requisitos legais do cargo às exigências normativas atuais, além de garantir que os profissionais que venham a ocupar tal função estejam devidamente habilitados, legalmente registrados e tecnicamente preparados para atender as demandas da comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres Edis para a presente proposta.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal